



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 832

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL BOM PASTOR-SABOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Assistencial Bom Pastor de São Jerônimo - SABOP, com o objetivo de prestação de assistência aos idosos deste Município, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Butiá.

Artigo 2º - O presente Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das Cláusulas e compromissos constantes no Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Município de Butiá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, fiscalizará periodicamente a SABOP, no atendimento que presta aos idosos.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá, repassará mensalmente à Tesouraria da SABOP, o valor equivalente a meio(1/2) Piso Nacional de Salário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de outubro de 1989

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de outubro de 1989

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, inscrita no CGC sob nº 88117718/0001-03, INPS nº 1902700003/89, representada neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, a seguir denominada CONVENIENTE e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL BOM PASTOR DE SÃO JERÔNIMO - SABOP, localizada na Rua Antônio de Souza Franco, 130 - São Jerônimo/RS, CGC nº 90263021/0001-92, com registro no Cartório de Registro Especiais de São Jerônimo, representada neste ato por seu Presidente CIRNE DA SILVA E SILVA, a seguir denominada CONVENIADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, compromete-se a dar assistência aos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio, será por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer indenização, devendo para tanto, notificar, por escrito e com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE, repassará mensalmente, à Tesouraria da CONVENIADA, o valor equivalente ao meio (1/2) Piso Nacional de Salário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, enviará mensalmente recibo correspondente a quantia enviada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONVENIENTE e CONVENIADA, elegem o FORUM de Butiá, o atual, único e verdadeiro, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem sobre o presente Convênio.

E, por se acharem assim justos e Conveniados, assinam o presente Convênio aos primeiros dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1º/09/89), em três vias de um só teor e para um só efeito na presença das testemunhas instrumentárias.

CIRNE DA SILVA E SILVA
Presidente da SABOP
p/CONVENIADA

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
p/CONVENIENTE